



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2345

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Novembro de 2024

DECRETO Nº 328/2024, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Homologa a Resolução nº 12/2024, do Conselho Municipal de Saúde de Jardim Alegre.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO o previsto no art. 16, "a", do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2024, do CMS,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Resolução nº 12/2024, do Conselho Municipal de Saúde, emitida em razão da apresentação do Procedimento Operacional Padrão (POP) por parte da Secretaria Municipal de Saúde e em apreciação ao Regimento Interno do Hospital Municipal Dr. José Ortega Vasquez.

Parágrafo único. Mencionada Resolução é parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 21 (vinte e um) dias de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2345

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Novembro de 2024



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
JARDIM ALEGRE - PR.

RESOLUÇÃO Nº12/2024

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jardim Alegre, nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei municipal nº30/2009.

Considerando a deliberação da plenária realizada em reunião extraordinária em 19/11/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Apresentação do Procedimento Operacional Padrão (POP) por parte da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo os seguintes tópicos:

- Normas, fluxos e rotinas para os principais serviços oferecidos pela UBS;
- Encaminhamento de usuário da Atenção Básica para a Atenção Especializada;
- Agendamento e priorização de consultas e exames especializados;
- Encaminhamento de usuário da Atenção Básica para Serviços de Urgência e Emergência;
- Normas, os fluxos e rotinas para que as equipes de atenção básica realizem acompanhamento dos usuários que retornam dos outros pontos de da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- Atual delimitação territorial pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Regimento Interno do Hospital Municipal Dr. José Ortega Vasquez;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Jardim Alegre, 19 de novembro de 2024.

Edson Antonio da Silva

Presidente do CMS - Jardim Alegre



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2345

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Novembro de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 090/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: ELIANE ROSE MAIO 60213639904

CNPJ: nº 40.594.875/0001-83.

OBJETO: Contratação de palestra em alusão ao Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a mulher com a Dra. Eliane Rose Maio, mestre em Psicologia, Doutora e Pós-Doutora em Educação Escolar.

Valor total: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

INÍCIO: 21/11/2024.

TÉRMINO DO CONTRATO: 20/02/2025.

EMBASAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 018/2024, ratificada em 19/11/2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO 21/11/2024.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2345

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Novembro de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 218/2024, de 21 de Novembro de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias e designação de servidor público municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista as necessidades de dar continuidade nas atividades e incumbências da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, **RESOLVE**,

CONCEDER

Art.1º. Férias regulamentares a Servidora **Andriele Guerra Pereira**, ocupante do cargo de confiança de Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no período compreendido de 18/11/2024 a 17/12/2024.

Art.2. Designar o servidor **Afrânio Henrique Quesada Sidor**, ocupante do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Obras, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, para ficar responsável como ordenador de despesa (autorizador das solicitações), no período acima mencionado.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. (21/11/2024)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2345

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Novembro de 2024



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre
Departamento de Licitações 

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

Assunto: **Dispensa Eletrônica nº 024/2024**

Objeto: Aquisição de livros para atender as necessidades de manutenção da Biblioteca Cidadã Prof. Marlene de Souza Castilho, da Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura, com recursos da Lei Federal nº 14.399 (PNAB).

Os valores, bem como a documentação referente à **Dispensa Eletrônica nº 024/2024** atendem a todos os requisitos do artigo 75, II, da Lei 14.133/21.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa Eletrônica nº 024/2024 para a contratação dos serviços supramencionados, no valor de **R\$ 8.003,93 (oito mil, três reais e noventa e três centavos)**.

Através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado conforme abaixo especificado:

07.003.13.392.0044.2282.4.4.90.52.00.00 – 1063

Em favor da empresa: **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA EPP** inscrito no CNPJ/CPF Nº 11.311.279/0001-40, com endereço à Rua Maria José, n. 306, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo – SP, CEP: 01324-010;

Em favor da empresa: **ALPES DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - EPP** inscrito no CNPJ/CPF Nº 45.438.297/0001-00, com endereço à Rua Qu9intino Bocaiúva, n. 73, apto 601, Edifício Le Pacific, Bloco “A”, Bairro Cabral, na cidade de Curitiba – PR, CEP: 80.035-090;

Em favor da empresa: **A PAGINA STORE COMERCIO DE LIVROS EIRELI** inscrito no CNPJ/CPF Nº 10.158.623/0001-40, com endereço à Rua João Eugenio, n. 711, loja 44 Bairro Costeira, na cidade de Paranaguá – PR, CEP: 83.203-400.

E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2024.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2345

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Novembro de 2024

Republicação por incorreção

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2024

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **05/12/2024**, a abertura de licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo **Menor Preço por Item**, a preços fixos e passível de recomposição, através do Sistema Eletrônico **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>, objetivando a **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de seguro para os veículos pertencentes à frota municipal de Jardim Alegre, com cobertura contra danos materiais, danos corporais, danos morais, acidente pessoais de passageiros com DMH, assistência 24 (vinte e quatro) horas com guincho ilimitado, cobertura de vidros e cobertura 100% da tabela FIPE.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações através do telefone (43) 3475-1256/2107,98846-4351 ou através do e-mail licitacao@jardimalegre.pr.gov.br.

Jardim Alegre, 19 de novembro de 2024.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2345

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Novembro de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2024

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **06/12/2024**, a abertura de licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo **Menor Preço por Item**, a preços fixos e passível de recomposição, através do Sistema Eletrônico **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>, objetivando a **Aquisição de um veículo novo, de categoria pesada, tipo caminhão toco, equipado com tanque para o transporte de leite a granel, a fim de atender às condições estabelecidas no Termo de Convênio nº 957723/2024, firmado entre o Ministério da Agricultura e Abastecimento (MAPA) e o Município de Jardim Alegre/Paraná.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações através do telefone (43) 3475-1256/2107,98846-4351 ou através do e-mail licitacao@jardimalegre.pr.gov.br.

Jardim Alegre, 22 de novembro de 2024.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2345

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Novembro de 2024

PODER LEGISLATIVO



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01

Resposta a Impugnação solicitada pela empresa METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

1. DAS PRELIMINARES

- 1.1. Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 02/2024, cujo objeto é a Aquisição de 01 (um) veículo sedan, zero quilômetro, com ano/modelo 2024 ou superior para atender as demandas institucionais da Câmara Municipal de Jardim Alegre, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, conforme exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2. A impugnação foi apresentada pela empresa, METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.035.532/0001-88, recebido por meio de e-mail eletrônico, em 18 de novembro de 2024.

2. DAS ALEGAÇÕES E PEDIDOS

- 2.1. A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no Art. 164 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação 02/2024, conforme argumentos expostos no documento, pleiteando em síntese o exposto a seguir:

“Todavia, da análise do edital fora possível constatar questões pontuais que maculam o Ato Convocatório por distanciar-se do rito estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/2021. Isso porque, malgrado o processo licitatório deva ser livre de qualquer exigência abusiva ou que direione o certame, é possível observar perante o descritivo do item 01, constante no Termo de Referência (Anexo I), a clara intenção de limitar a participação de empresas na competição, violando a livre competitividade e a busca da proposta mais vantajosa ao interesse público”.

3. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

- 3.1. É oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame. O alinhamento do descritivo técnico e das condições de fornecimento do objeto em coerência com as especificações técnicas e disponíveis, devem também primar pela plena execução do objeto proveniente do processo de licitação em questão.
- 3.2. É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca pautou as especificações e exigências contidas no Termo de Referência do certame em questão.
- 3.3. Sobre as alegações feitas, as mesmas foram analisadas pelo pregoeiro e equipe de apoio.

4. DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

- 4.1. Conforme o subitem 3.1 do Edital do Pregão Presencial nº 02/2024, as impugnações poderão ser feitas até às 17:00 horas do dia 18/11/2024, três dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2345

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Novembro de 2024



5. RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - FUNDAMENTOS

5.1. Pela descrição do objeto constante do anexo I não há restrição à participação de outras marcas e, muito menos, direcionamento para participação de uma única marca.

5.2. O impugnante alega que as descrições do objeto constante do anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 02/2024 levam à conclusão de que somente o Toyota Corolla poderia participar da licitação. Ocorre que o argumento da impugnante não procede, pois basta analisar as especificações do Nissan Sentra 2.0 Advance no site <https://www.nissan.com.br/veiculos/modelos/sentra/configurador.html#configure/BAHp/A/version> que facilmente se verificará que o referido veículo também atende às especificações do objeto constante do anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 02/2024. Inclusive, no Processo Administrativo nº 10/2024, o preço do Nissan Sentra 2.0 Advance foi utilizado como referência para se chegar ao preço máximo da licitação.

5.3. Além disso, as especificações do objeto constante do anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 02/2024 são especificações MÍNIMAS, tanto que consta a seguinte frase "veículo novo, zero km, completo, com as seguintes especificações mínimas": Dessa forma, qualquer marca de veículo com especificações superiores às solicitadas poderia participar do certame e sagrar-se vencedora.

5.4. Em relação às especificações exigidas, sobretudo em relação à potência do motor, a decisão por um motor mais potente deu-se, sobretudo, pelo fato de que o veículo da Câmara Municipal constantemente faz viagens longas com 4 (quatro) ou 5 (cinco) passageiros e, portanto, precisa de um veículo que entregue a potência necessária quando exigida. Inclusive, o veículo anterior da Câmara Municipal que era utilizado para esta finalidade (mas sofreu um acidente e teve perda total) era um Chevrolet Cruze LTZ ano 2018 com um motor de potência de 150 cavalos usando gasolina e 153 cavalos usando álcool. Por esse motivo, para substituí-lo, colocou-se na descrição um veículo que tenha potência mínima de 151 cavalos.

5.5. Com base nos argumentos supracitados, é possível concluir que não há restrição à participação de outras marcas de veículos, muito menos que houve direcionamento para apenas uma marca, pois conforme já mencionado acima, trata-se de especificações mínimas e, além disso, outras marcas também atendem às especificações do objeto constante do item 1 do anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 02/2024.

6. DECISÃO

6.1. Em observância aos princípios contidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, diante da ausência de restrição e de direcionamento da presente licitação, **INDEFIRO** o pedido de impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 02/2024 nos termos expostos acima.

Jardim Alegre, 21 de novembro de 2024.

VIVIANE MARIA MIRANDA
Pregoeira